

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 944/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Inclui o §6º ao Art. 2º da MP  
944/2020.

Inclua-se o seguinte §6º ao Art.2º da MPV nº 944/2020:

Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 6º Empreendimentos solidários e Cooperativas de Catadores de Resíduos Sólidos, que se enquadrem nos limites de que trata o *caput* deste art.2º, poderão utilizar a linha de crédito para pagamento de *pró-labore* dos associados, dentro dos limites estabelecidos no inciso I do § 1º.

#### JUSTIFICAÇÃO

É preciso atender a especificidade de certos empreendimentos, como os solidários e as cooperativas de catadores que em geral não possuem funcionários e os sócios são os próprios funcionários dos empreendimentos não estariam possibilitados de acessar ao financiamento tendo em vista que o empréstimo é exclusivo para o pagamento de salário de funcionários e não para manter a renda de sócios do empreendimento.

Sala das Comissões, em        de        de 2020.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)

MARGARIDA SALOMÃO  
Deputada Federal (PT/MG)

